

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1509/79

INTERESSADO: JOAQUIM PINTO DS NORONHA NETO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Moeda e Bancos,
no Departamento de Ciências Econômicas da FCE de São
João da Boa Vista

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 005 /80 - CTG - PROVADO EM 16 / 01 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação do nome de Joaquim Pinto de Noronha Neto para ministrar aulas de Moeda e Bancos, junto ao Departamento de Ciências Econômicas.

O docente-indicado substituirá o professor Antônio Carlos - de Oliveira, que se afastou da Faculdade.

Não será indicada a alínea ou alíneas do art. 4º da deliberação-CEE nº 8/76, em que se fundamenta a indicação, razão pela qual examinar-se-á o pedido, à luz de todas elas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

- 1 - Art. 4º - caput: - O docente-indicado é economista, graduado na Faculdade que o indica (1977). O seu diploma está registrado. Sendo matéria do currículo mínimo do curso de Ciências Econômicas, o docente-indicado estudou Moeda e Bancos com 160 horas/aula. Requisito atendido.
- 2 - Alínea "a" - Em branco.
- 3 - Alínea "b" - De acordo com a declaração, à fl. 14, o docente-indicado trabalhou na empresa FERTIPLAN S.A. - Adubos e Inseticidas, de janeiro de 1975 a janeiro de 1973, na Gerência Administrativa. Nada mais há. Comprovante insatisfatório.
- 4 - Alínea "c" - Em branco.
- 5 - Alínea "d" - Em branco.
- 6 - Alínea "a" - O Diretor da Faculdade informa que o docente-indicado exerce, atualmente, o cargo de gerente na Empresa "MASTERDATA" - Processamento de Dados S/C Ltda. Frequentou, com aproveitamento, Curso Intensivo de Administração, de fevereiro a junho de 1979, ministrado pe-

la Escola de Administração de Empresas de São Paulo (Getúlio Vargas"), em convênio com a Faculdade. Freqüentou curso sobre a Estrutura da Economia Argentina na Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade de Belgrano, Buenos Aires, Argentina (1976), sem menção da carga horária.

7 - Foram exibidos os demais documentos exigidos pela Deliberação-CEE nº 8/75. Dispõe de horário livre.

8 - Abrir-se-á um crédito de confiança à Faculdade e ao docente-indicado, até o final do ano letivo de 1980.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista poderá admitir, excepcionalmente, o economista Joaquim Pinto de Noronha Neto para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Moeda e Bancos, até o final do ano letivo de 1980. A renovação da autorização dependerá de apresentação do comprovante deste haver atendido ao disposto na alínea "a" ou "b" ou ainda "c" do art. 4º da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 19 de novembro de 1979

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente